

EDUCAÇÃO INTEGRAL NO BRASIL: ESTRUTURAÇÃO NORMATIVA E IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

COMPREHENSIVE EDUCATION IN BRAZIL: NORMATIVE STRUCTURE AND IMPACTS ON EDUCATIONAL DEVELOPMENT

EDUCACIÓN INTEGRAL EN BRASIL: ESTRUCTURA NORMATIVA E IMPACTOS EN EL DESARROLLO EDUCATIVO

Tânia Castro Gomes¹
Maria Lília Imbiriba Sousa Colares²

RESUMO

Este estudo teve como objetivo analisar a estruturação normativa das políticas de educação integral no Brasil, enfatizando seus avanços e limitações. Para isso, foi realizada uma pesquisa documental baseada em portarias, resoluções, leis, documentos orientadores e referências bibliográficas sobre a temática. Os resultados evidenciam que tais políticas foram concebidas para ajudar no desempenho da escola pública, concretizando-se na ampliação do tempo de permanência do educando na escola. Apesar de apresentarem limitações, essas políticas caminharam no sentido de promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio de atividades diferenciadas e contextualizadas, atendendo parcialmente ao objetivo de aperfeiçoar a educação integral.

PALAVRAS-CHAVE: educação integral; legislação educacional; jornada ampliada; tempo integral.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the normative structure of comprehensive education policies in Brazil, emphasizing their advances and limitations. To this end, a documentary research was conducted based on ordinances, resolutions, laws, guiding documents and bibliographical references on the subject. The results show that such policies were designed to help improve the performance of public schools, resulting in an increase in the time students spend in school. Despite their limitations, these policies have moved towards promoting the comprehensive development of students through differentiated and contextualized activities, partially meeting the objective of improving comprehensive education.

KEYWORDS: comprehensive education; educational legislation; extended day; full time.

RESUMEN

Este estudio tuvo como objetivo analizar la estructuración normativa de las políticas educativas integrales en Brasil, destacando sus avances y limitaciones. Para ello se realizó una investigación documental basada en ordenanzas, resoluciones, leyes, documentos rectores y referencias bibliográficas sobre el tema. Los resultados muestran que dichas políticas fueron diseñadas para ayudar al desempeño de las escuelas públicas, lo que resultó en un aumento en el tiempo de los estudiantes en la escuela. A pesar de tener limitaciones, estas políticas apuntaron a promover el desarrollo integral de los estudiantes a través de actividades diferenciadas y contextualizadas, cumpliendo parcialmente el objetivo de mejorar la educación integral.

PALABRAS CLAVE: educación integral; legislación educativa; jornada ampliada; tiempo completo.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No início dos anos de 1990, em um contexto político no qual a população brasileira lutava por eleições diretas, após 21 anos de ditadura militar, a aprovação da atual Constituição

¹ Secretaria de Estado de Educação (Seduc/PA), Brasil, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5092-5878>.

² Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), Brasil, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5915-6742>.

Federal de 1988 se firma, dentre outros aspectos, como uma das constituições brasileiras em que a educação ganha novos espaços. Em seu Artigo 205, explicita-se o direito à educação a todas as pessoas e garante-se que esse direito deverá ser efetivado pela responsabilidade do Estado.

Os acordos internacionais desse período tiveram consequências diretas na forma como a educação brasileira foi delineada. Assim, a partir da Conferência Mundial de Educação para Todos³ e da Cúpula Mundial de Educação⁴, uma série de reformas foram realizadas a fim de cumprir os acordos que priorizavam a educação básica. Essas reformas foram assentidas no documento Compromisso Nacional de Educação para Todos⁵, que constituiu o Plano Decenal de Educação para Todos 1993-2003 (MEC, 1993). Em prosseguimento a essa política, em 2007 foi lançado o Plano de Desenvolvimento de Educação (PDE), documento que organizou a política educacional brasileira em quatro eixos: Educação Básica; Educação Superior; Educação Profissional e Tecnológica; e Alfabetização, Educação Continuada e Diversidade. A esse respeito, Rossi, Bernardi e Uczak (2017, p. 359), de acordo com o site do governo federal, afirmam que o PDE: “[...] prevê o desenvolvimento da educação no Brasil com o objetivo de investir na Educação Básica através de projetos que envolvam toda comunidade escolar por meio de iniciativas que garantam o sucesso e a permanência com qualidade do aluno na escola”.

Nessa direção, desenvolveu-se uma pesquisa com o objetivo geral de analisar a estruturação das políticas de educação integral no Brasil, enfatizando seus avanços e limitações. O estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa documental tendo como fontes: portarias, resoluções, leis, documentos orientadores e referências bibliográficas sobre a temática.

Se, por um lado, o fomento à educação integral por meio da jornada ampliada está presente nas metas do PDE, normatizada pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, enquanto compromisso estabelecido no Plano de Metas Todos pela Educação, fazendo-se

³Conferência realizada na cidade de Jomtien, na Tailândia, em 1990, denominada Conferência Mundial Sobre Educação Para Todos, cujo objetivo era estabelecer compromissos mundiais para garantir a todas as pessoas os conhecimentos básicos necessários a uma vida digna, condição insubstituível para o advento de uma sociedade mais humana e mais justa (Menezes e Santos, 2001).

⁴Reunidos em Dakar, em abril de 2000, os participantes da Cúpula Mundial de Educação se comprometeram a alcançar os objetivos e as metas de Educação Para Todos (EPT) para cada cidadão e cada sociedade (Cúpula Mundial de Educação, 2000).

⁵Em 14 de maio de 1993, na Semana Nacional de Educação Para Todos, o compromisso foi assumido pelas três instâncias públicas de execução da política de educação básica para todos: MEC, Consed e Undime, além de diversos segmentos sociais e outros setores do poder público que reafirmam os compromissos assumidos pelo Brasil nas conferências internacionais. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me001523.pdf#:~:text=Minist%C3%A9rio%20da%20Educ%C3%A7%C3%A3o%20e%20Desporto.&text=Em%20junho%20de%201993%2C%20o,Decenal%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20para%20Todos>. Acesso em: 09 jul. 2019.

presente nas políticas públicas como forma de impulsionar a formação ampla do educando; por outro, também era um anseio de educadores⁶ que, de maneira geral, há muito tempo já vislumbravam, por meio da educação integral, a possibilidade de desenvolvimento pleno da pessoa humana. De acordo com Gadotti (2009, p. 98), a educação integral promove “[...] a possibilidade de desenvolver todas as potencialidades humanas, que envolvem o corpo, a mente, a sociabilidade, a arte, a cultura, a dança, a música, o esporte, o lazer etc.”. É uma educação que transcende o aspecto cognitivo em que estão envolvidos os múltiplos aspectos da aprendizagem e desenvolvimento, visando a educação global na formação do sujeito autônomo.

O artigo⁷ foi subdividido em quatro seções: a primeira, denominada “introdução”, apresenta a temática do estudo e o objetivo da pesquisa; na segunda, destacamos a educação integral e seus aspectos legais; em seguida, mostramos a cronologia da legislação que fomenta a educação integral brasileira; e, por fim, as considerações finais. Desse modo, o presente texto proporciona uma reflexão sobre a estruturação das políticas de fomento à educação integral no Brasil bem como seus aportes legais em conformidade com a realidade governamental apresentada.

A EDUCAÇÃO INTEGRAL E SEUS ASPECTOS LEGAIS

O fomento da educação integral no Brasil encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394/96, que estabelece, em seu Título II, Artigo 2º, a finalidade de promover o pleno desenvolvimento do educando, além de prepará-lo para a cidadania e qualificação para o trabalho. Ainda na LDB 9.394/96, encontramos a orientação de como efetivar esse objetivo no ensino fundamental quando, em seu Artigo 34, deixa-se explícita a possibilidade de aumentar a permanência do aluno na escola além das quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, que normalmente já acontece nas instituições escolares.

⁶Para mais informações, consultar: Coelho (2009); Gadotti (2009); Costa e Colares (2016); Moll (2012); Colares (2015); Oliveira, Lima e Oliveira (2018).

⁷O artigo apresentado é um recorte da tese de doutorado denominada AÇÕES INDUTORAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA: DESAFIOS DA GESTÃO ESCOLAR, sob orientação da Profa. Dra. Maria Lília Imbiriba Sousa Colares, com defesa em dezembro de 2024, foi desenvolvida no âmbito do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Educação na Amazônia (PGEDA) – associação plena em rede Educanorte de ensino superior na Região Norte do Brasil, dentre as quais, a Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) –, cuja pesquisa foi vinculada à linha 2: Estado, Políticas Públicas e Gestão da Educação. Não houve financiamento para esta pesquisa e ela foi submetida à Plataforma Brasil e aprovada mediante o Parecer Consustanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) nº 5.265.766.

Ressalta-se, ainda, nesse mesmo artigo, no § 2º, que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral de acordo com seus sistemas de ensino, ou seja, os sistemas de ensino têm autonomia não somente para executar os programas federais direcionados ao ensino em tempo integral, como de estruturar e implementar políticas próprias de ampliação do tempo e permanência de atendimento dos alunos nas escolas. Considerando que a extensão do tempo de permanência do educando em atividades escolares não tem relação direta com a educação integral, entende-se que é uma tentativa de promover atividades que possam fazer conexão com o desenvolvimento do aluno não somente no aspecto cognitivo, mas também em outras áreas do conhecimento, como as físicas, sociais, artísticas etc.

As discussões em torno da jornada ampliada ou de tempo integral, as ações indutoras e seus marcos legais e a reorganização do trabalho pedagógico no ambiente escolar são aspectos de múltiplas possibilidades que podem contribuir com a estrutura societária (Moll, 2012, p. 130). Desse modo, entendemos, assim como Moll, Silva e Agliardi (2024, p. 46), que: “A garantia de uma educação integral vai além da extensão da jornada de estudos dos educandos/estudantes [...]”, ou seja, não podemos pensar em uma educação integral, nos moldes da escola que temos hoje, somente com a ampliação do tempo para o educando. É necessário promover um conceito de educação integral que considere a totalidade da formação no processo educativo.

CRONOLOGIA DA LEGISLAÇÃO QUE FOMENTA A EDUCAÇÃO INTEGRAL BRASILEIRA

A cronologia apresentada no quadro 1 aponta uma linha do tempo histórica em um recorte temporal a partir dos anos de 1990, a qual permite acompanharmos e compreendermos a legislação educacional que ampara e instiga a política de fomento à educação integral em tempo integral na educação básica nas escolas brasileiras, demonstrando, ainda, a relação intrínseca da educação com o contexto social, econômico e político no qual se encontra imersa.

Quadro 1 – Legislação Educacional que fomenta a Educação Integral da Educação Básica

Nº	CRONOLOGIA DA LEGISLAÇÃO QUE FOMENTA A EDUCAÇÃO INTEGRAL	FINALIDADE
01	Portaria Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007.	Institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar.

02	Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.	Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; nº 10.880, de 9 de junho de 2004; nº 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.
03	Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009.	Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Ensino Médio Inovador, com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas do ensino médio não profissional.
04	Decreto Presidencial nº 7.083/2010.	Dispõe sobre o Programa Mais Educação.
05	Resolução nº 31, de 22 de julho de 2013.	Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), às escolas públicas dos estados e do Distrito Federal de ensino médio selecionadas pelas respectivas secretarias de educação que aderirem ao Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nesse nível de ensino.
06	Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016.	Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.
07	Portaria do MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016.	Institui o Programa Novo Mais Educação, que visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental.
08	Portaria nº 1.145, de 10 de outubro de 2016.	Institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, criada pela Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016.
09	Resolução FNDE nº 4, de 25 de outubro de 2016.	Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas estaduais e do Distrito Federal a fim de apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras em conformidade com o Programa Ensino Médio Inovador.
10	Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.	Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005, e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.
11	Portaria nº 727, de 13 de junho de 2017.	Estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), em conformidade com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.
12	Resolução nº 17, de 22 de dezembro de 2017.	Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, a fim de contribuir para que estas realizem atividades complementares de acompanhamento pedagógico, em conformidade com o Programa Novo Mais Educação.
13	Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2021.	Dispõe sobre a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola para o apoio ao retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação básica nacional, em decorrência da pandemia de Covid-19.
14	Decreto nº 11.342, de 1 de janeiro de 2023.	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

(continua)

QUADRO 1 – Legislação Educacional que fomenta a Educação Integral da Educação Básica. (continuação)

Nº	CRONOLOGIA DA LEGISLAÇÃO QUE FOMENTA A EDUCAÇÃO INTEGRAL	FINALIDADE
15	Projeto de Lei (PL) nº 2.617/2023.	Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.
16	Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.	Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

Fonte: Elaborado pela autora (2023) a partir da legislação referente à Educação Integral produzida pelo MEC (2007 a 2023).

Constatamos que, em 2007, no segundo mandato de governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva⁸, por meio da Portaria Interministerial nº 17/2007 e, na sequência, com o Decreto Presidencial nº 7.083/2010, foi instituído e regulamentado o Programa Mais Educação (PME), em nível de ensino fundamental. Em junho de 2007, temos a normatização do FUNDEB⁹, recurso financeiro de natureza contábil, em substituição ao FUNDEF¹⁰ (que teve vigência de 1998 a 2006) que, dentre outras disposições, define o tempo integral nas escolas públicas e os recursos financeiros para garantir esse direito. No PME, estavam contempladas as ações de apoio ao desenvolvimento da educação básica, que era um eixo a ser realizado a partir do PDE. Fez-se necessário ressaltar que, em seu Plano de Governo 2007-2010, o presidente Lula já havia anunciado que, dentre suas metas relacionadas ao campo educacional, estava elencada a Educação de Qualidade, na qual encontrava-se mencionada que deveria: “Expandir progressivamente o atendimento integral à criança e ao jovem, por meio da articulação entre a União, estados, municípios e comunidade, integrando políticas, programas e equipamentos, que façam da escola um polo educacional, cultural, de esporte e lazer” (Plano de Governo 2007-2010, p. 16).

⁸O segundo mandato do governo Lula correspondeu ao período de 2007 a 2010 e seu lema foi “Lula de novo com a força do povo”. Disponível em: https://fpabramo.org.br/wp-content/uploads/2010/02/Programa_de_governo_2007-2010.pdf. Acesso em: 02 jun. 2024.

⁹O Fundeb não é um único fundo, na verdade, é um conjunto de 27 fundos (26 estaduais e 1 do Distrito Federal) que serve como mecanismo de redistribuição de recursos destinados à Educação Básica. Isto é, trata-se de um grande cofre do qual sai dinheiro para valorizar os professores e desenvolver e manter funcionando todas as etapas da Educação Básica – desde creches, Pré-escola, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio até a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Disponível em: <https://tudos pela educação.org.br/notícias/ perguntas-e-respostas-o-que-e-e-como-funciona-o-fundeb/>. Acesso em: 23 set. 2024.

¹⁰O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de setembro de 1996; regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano; e pelo Decreto nº 2.264, de junho de 1997. O FUNDEF foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998, quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/mo.pdf>. Acesso em: 23 set. 2024.

Em relação ao Quadro 1, é possível visualizar que, ainda no governo Lula, além do PME, foi instituído o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), o qual ampliava o tempo na escola, direcionado a jovens no ensino médio. Em seguida, no governo da presidente Dilma Vana Rousseff¹¹, foi publicada a Resolução nº 31, de 22 de julho de 2013, que dispunha sobre os recursos financeiros a serem utilizados na implementação do ProEMI, dando continuidade à política do governo antecessor.

Esse programa deveria ser implementado por meio das propostas de redesenho curricular em consonância com os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas. Embora com dificuldades peculiares na implantação dos programas de fomento à educação integral na educação básica, o amparo legal advindo de portarias e resoluções possibilitaram, além da reorganização do trabalho pedagógico nas escolas, alternativas de atividades diferenciadas com a ampliação da jornada escolar, seja essa ampliação oriunda de atividades complementares ou com atividades teórico-práticas inseridas no currículo escolar e legalmente respaldadas pelo PPP.

Em relação às etapas gradativas na construção e consolidação da educação integral no Brasil, Moll afirma que:

Nenhuma escola construída como “escola de turno”, com espaços delimitados para determinado número de estudantes para a manhã, para a tarde, e às vezes para os três turnos diários, “transforma-se” de um dia para o outro, em escola de jornada ampliada, em escola que inclui várias refeições diárias, em escola que acompanha, qualifica e diversifica a experiência formativa de seus estudantes (Moll, 2012, p. 138).

Mesmo assim, com todos os desafios de reorganizar as atividades pedagógicas com o objetivo de fomentar a educação integral nos alunos e nos educadores, a jornada ampliada foi acontecendo no Brasil em vários formatos que permitiam experenciar o direito a uma educação de atendimento integral à criança e ao adolescente da escola pública.

No entanto, nessa construção, o esforço em universalizar o PME e o ProEMI foi interrompido quando a conjuntura política mudou e assumiu, no lugar da presidente Dilma Rousseff em seu segundo mandato¹², em 31 de agosto de 2016, o seu vice, o senhor Michel

¹¹O mandato da presidente Dilma Rousseff correspondeu ao período de 2011 a 2014 com o lema “Para o Brasil seguir mudando”. Disponível em: https://siac.fpabramo.org.br/uploads/acervo/Programa-de-governo-presidencia_2010.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

¹²Em seu segundo mandato para o período de 2015 a 2018, Dilma Rousseff é afastada do governo em decorrência de denúncia de crime de responsabilidade nº 1/2015, Parecer nº 475/2016, com votação e aprovação na Câmara dos Deputados em abril/2016 e encaminhamento ao Senado Federal para votação em maio/2016, o que resultou na admissibilidade da denúncia e instauração do processo de *impeachment* em desfavor da presidente. Disponível

Temer. Nesse contexto de reflexões, Orso assegura que “[...] o golpe parlamentar [...] culminou na deposição da presidente Dilma Rousseff em 2016, e plantou em seu lugar, o golpista Michel Temer, e se aprofunda com os infundáveis ataques impetrados pelo governo de Jair Bolsonaro” (2020, p. 21).

Conforme discutido, Michel Temer conclui o governo da presidente Dilma, a qual estava afastada de seu mandato, e logo de início propõe a reforma no ensino médio, instaurada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Temer também produziu mudanças nos programas de fomento à educação integral. O PME foi substituído pelo Programa Novo Mais Educação (PNME), estabelecido pela Portaria do MEC nº 1.144/2016 e pela Resolução FNDE nº 17/2017; e, ainda, o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), outro programa que estimula a educação integral no ensino médio, alterado pela Resolução FNDE nº 4, de 25 de outubro de 2016. É possível constatar nos estudos de Parente que:

[...] a partir de 2014, teve início um período de instabilidade no atendimento do Programa. No início de 2016, os cortes na área de educação revelaram um momento de queda na oferta do Programa Mais Educação, ao lado de outros programas, o que certamente mexerá com as conquistas temporárias na área (Parente, 2016, p. 570).

A mudança na configuração dos programas anunciam objetivos explícitos de retrocessos na educação brasileira, evidenciando a descontinuidade na política de educação integral revelada nos objetivos a que se propunham, pois, enquanto o PME tinha por objetivo fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, com atividades socioeducativas no contraturno escolar, o PNME, em um mesmo formato, visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental no sentido de melhorar os índices educacionais apresentados no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Em 2016, temos uma descontinuidade na política educacional brasileira, pois:

no que se refere à implementação de um plano de educação no país, especialmente, em meio a um cenário de crise educacional, destaca-se que no contexto do golpe jurídico-midiático-parlamentar de 2016, referente ao processo de impeachment da presidente eleita Dilma Rousseff, a preocupação com a condução das políticas educacionais aumenta-se gradativamente, pois, vislumbra-se a ascensão de mecanismos ideológicos, excludentes e privatizantes, os quais induzem ao retrocesso das conquistas e direitos públicos consolidados ao longo dos anos (Colares; Soares; Cardozo, 2021, p. 6).

em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/centrais-de-conteudo/biblioteca-da-pr/galeria-dos-ex-presidentes/dilma-vana-rousseff>. Acesso em: 3 jun. 2024.

No entanto, não isolada de outras ações da política educacional brasileira como um todo e da conjuntura geral, a crise do capital, marcada pela reestruturação da classe trabalhadora diante da acentuada exploração da força de trabalho e das novas formas de flexibilização, informalidade e precarização dos trabalhadores, evidencia também a falta de amparo e garantias legais, legitimando, consequentemente, a terceirização de serviços. Nesse sentido, “[...] parte da população se submete a condições precarizadas de trabalho ou adere ao discurso do empreendedorismo” (Colares; Colares, 2022, p. 21).

À medida que o capital se estrutura para atender e assegurar a lógica do mercado, a educação, que está intimamente ligada à realidade, também se reestrutura de acordo com o contexto apresentado. Dessa forma, Colares e Colares reiteram que:

Com a retórica de que a gestão privada é mais eficiente do que a gestão pública, e que os resultados são mais visíveis e sintonizados com as aspirações de desenvolvimento (na perspectiva econômica, é claro), abrem novos espaços de atuação das empresas privadas na educação pública. [...] O poder público continua sendo o executor e financiador da política, mas a direção e controle passam a ser de instituições privadas que introduzem elementos da lógica do mercado na gestão escolar, nos conteúdos e nas metodologias de ensino. E passam a influenciar todo o processo à medida que ampliam a atuação na formação de professores (Colares; Colares, 2022, p. 23-24).

Assim, o Estado, também visando se adequar às novas exigências no campo educacional, regula seu controle por meio da utilização de avaliações externas e de larga escala que possam diagnosticar o desempenho das escolas, justificando-se em prol da melhoria das políticas educacionais que possam elevar os índices da educação no Brasil.

A esse respeito, Schneider e Rostirola (2015, p. 500) afirmam que:

A implantação do Sistema de Avaliação Básica no Brasil (Saeb), no ano de 1990, a partir de uma demanda do Banco Mundial, é exemplo cabal da entrada do Brasil nos preceitos do Estado-avaliador e das injunções de organizações internacionais sobre as políticas nacionais [...] o Saeb abriu espaço para a realização de avaliações censitárias com dados sobre a situação educacional das escolas e redes de ensino, constituindo-se em importante instrumento para o aprimoramento das políticas educacionais aos moldes praticados pelos países mais avançados.

Aliado a essa política regulatória, temos o desenvolvimento de uma educação que engrandece a relação público-privada como alternativa na melhoria educacional, sendo que “[...] o modelo empresarial de gestão é apresentado como alternativa para a qualificação da educação” (Rossi; Bernardi; Uczak, 2017, p. 355). Alega-se essa necessidade pela ineficácia do Estado, que não consegue responder a todas as demandas sociais.

Nesse contexto, em 2020, no governo de Jair Bolsonaro (2019 a 2022), ocorreu a crise sanitária provocada pela Covid-19. Gomes e Colares (2022, p. 2) reiteram que:

Em 2020, o mundo foi surpreendido com uma crise sanitária revelada por meio do avanço da pandemia do coronavírus. Um vírus letal, que se expandiu rapidamente pelo mundo, forçando a reorganização da forma de vida de todos, independentemente do país. Nessa reorganização, os aspectos da vida pessoal e da vida coletiva foram redirecionados de acordo com as recomendações da Saúde Pública em diversos campos: político, social, econômico, cultural, religioso e educacional (responsáveis diretamente pela formação das pessoas). Mudanças rápidas foram necessárias, apesar de inesperadas à sobrevivência humana.

O cenário apresentado revelou as enormes desigualdades econômicas estruturais às quais estamos submetidos. Não somente nos aspectos econômicos, como também nos sociais, culturais, sanitários e, mais especificamente, no campo educativo. De acordo com Saviani (2020, p. 5):

O advento da pandemia do Coronavírus provocou a necessidade do isolamento social com a recomendação da permanência em casa. Em consequência, no início do ano letivo de 2020 as escolas foram fechadas e as aulas suspensas. Surgiu, então, a proposta do ‘Ensino Remoto’ para suprir a ausência das aulas. [...] Então, o ‘ensino remoto’ é posto como um substituto do ensino presencial excepcionalmente nesse período de pandemia em que a educação presencial se encontra interditada.

Assim, as instituições escolares, em meio ao contexto descrito, foram adaptando-se de acordo com as especificidades regionais e locais à nova maneira de educar, gerando novas formas de relacionamento não somente no ensino-aprendizagem (professor-aluno), mas também na comunidade escolar como um todo.

Ainda em referência ao Quadro 1, em 2021, com o retorno das aulas presenciais, depois do período emergencial (2020) em que foi utilizado o ensino remoto, a Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2021, ratifica que os recursos existentes provenientes do repasse do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) deviam ser redirecionados para prioridades definidas na própria resolução, sem levar em conta, entre outros, os programas de fomento à educação integral, mais precisamente o PNME, que estava em vigor e foi secundarizado, colocado de lado em detrimento da recondução dos recursos.

Com a eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva para o período de 2023 a 2026, o Decreto nº 11.342, de 1 de janeiro de 2023, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Na estrutura organizacional,

na Secretaria de Educação Básica (Saeb), temos a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica. O inciso III do decreto citado anteriormente expressa que, dentre suas competências, está: “III - fomentar e orientar ações curriculares que apoiem a universalização do atendimento e a adequação entre idade e ano escolar, em todas as etapas da educação básica, a partir da concepção de educação integral, com gradativa expansão da jornada escolar diária” (Brasil, 2023a, p. 11).

Nessa lógica, constata-se a retomada da continuidade na política de fomento à educação integral com perspectiva de ações para a educação básica com olhar atento à concepção de educação integral e ao resgate na evolução da expansão do tempo escolar. Dessa maneira, os estudos desenvolvidos por Moll, Silva e Agliardi (2024, p. 45) afirmam que:

Em 2022, a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, para seu terceiro mandato na presidência do Brasil, trouxe esperança para o povo. A retomada das políticas públicas em todas as áreas, e, principalmente na educação, vem permitindo passos para a garantia dos direitos fundamentais elencados na Constituição de 1988.

Isto posto, foi apresentado, em 17 de maio de 2023, o Projeto de Lei nº 2.617/2023 que trouxe em seu teor a proposta de instituir o Programa Escola em Tempo Integral (PETI), com a finalidade de impulsionar e promover a expansão das matrículas no tempo integral nas escolas de educação básica do país, convertido na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que estabelece orientações gerais de implantação, como: a adesão, tempo considerado na matrícula integral, alinhamento da proposta pedagógica, público prioritário, transferência de recursos dentre outros voltados para a gestão do programa (Brasil, 2023b,c).

No entanto, faz-se pertinente a análise de que “[...] as redes e sistemas de ensino precisam articular a extensão do tempo com a concepção de Educação Integral, para que haja mudança estrutural na realidade da educação brasileira” (Moll; Silva; Agliardi, 2024, p. 45). Feitas essas observações, Arroyo corrobora essa abordagem de que os espaços e tempos escolares precisam ser reavaliados, pois:

Os conteúdos, as didáticas, as avaliações terão de ser repensados para assegurar o direito primeiro aos educandos de recuperar, ao menos nas salas de aula, seu viver, sua condição corporal, espacial, temporal inseparáveis do direito ao conhecimento, à cultura, aos valores, à formação plena como humanos (Arroyo, 2012, p. 43).

É significativo frisar que, embora os programas e projetos que fomentam a educação integral no país tenham sido originados para a melhoria da aprendizagem com o

desenvolvimento de atividades socioeducativas no contraturno escolar, “[...] seja pela ampliação obrigatória dos anos ou por mais horas diárias na instituição – princípios oriundos da luta pela educação pública – e também pelo aperfeiçoamento da gestão da educação” (Rossi; Bernardi; Uczak, 2017, p. 363), eles, em seu desenvolvimento, permitem que se tornem espaços em potencial com propostas educativas que aspiram ao desenvolvimento de uma educação com concepção integral, cuja intencionalidade pedagógica pretende o desenvolvimento amplo da pessoa humana em suas múltiplas dimensões, sejam elas: físicas, biológicas, sociais, educativas, econômicas e afetivas. Nessa condição, na implementação de ações advindas das políticas públicas educacionais, é basilar a construção dessas políticas públicas com o envolvimento da participação social, provocando o debate sobre a finalidade destas, haja vista que o Estado tem a responsabilidade da implementação (Carmo; Prazeres, 2015).

Concordando com Carmo e Prazeres (2015), o processo de implantação e implementação das políticas de educação integral em nível de instituição escolar exige que haja uma decisão coletiva em que as pessoas que participam do processo conheçam as terminologias e apropriem-se das concepções que perpassam a educação integral ainda direcionada, na política brasileira em um primeiro momento, ao tempo integral, que seria basicamente a extensão do tempo das atividades escolares, pois:

Faz-se necessário possibilitar a participação efetiva da comunidade escolar em decisões que afetam toda a organização do trabalho pedagógico. Participação provoca envolvimento, que é um dos aspectos fundamentais para que as ações emanadas de projetos e programas que derivam de políticas educacionais tenham resultados positivos na unidade escolar (Gomes; Colares, 2018, p. 143).

Em conformidade com a discussão apreendida, os resultados positivos na retomada da efetivação da política de educação integral no Brasil, longe de ser uma utopia, podem ser alcançados com uma ação participativa e colaborativa em uma gestão democrática que possua, dentre seus objetivos, o desenvolvimento dos programas indutores que culminem na formação que abranja os vários aspectos da aprendizagem e do desenvolvimento humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas voltadas para a educação básica, em especial aquelas direcionadas ao fomento da educação integral, foram se consolidando ao longo do tempo com o propósito de intervir positivamente no desempenho da escola pública, independentemente da região onde

estivesse localizada. De acordo com Colares e Colares (2013, p. 86), “[...] as políticas educacionais, mesmo que gestadas nos centros de decisões dos entes federativos (União, Estados, Municípios) podem gerar significativas mudanças nas escolas”. Essas transformações decorrem da consideração das peculiaridades locais durante a implementação das políticas, o que reforça sua relevância no contexto educacional.

Dessa forma, a educação integral, por mais que não se configure como política educacional, pois é organizada e implementada oficialmente como jornada ampliada ou tempo integral, materializando-se enquanto aumento do tempo de permanência dos educandos na escola, esses programas e projetos, seja o PME, o PNME, o ProEMI ou o EMTI, objetivam consolidar uma melhoria na educação a partir de um plano de metas que busca na ampliação da jornada escolar do aluno na escola resolver problemas como evasão, distorção idade/série, vulnerabilidade social, dentre outros critérios de participação no PME.

Embora a política de fomento à educação integral, em sua estruturação na história da educação brasileira, não tenha acontecido de maneira ideal, como prescrito nos documentos norteadores, ainda que limitada, caminhou no sentido de aperfeiçoar o objetivo de oferecer aos educandos possibilidades de desenvolvimento integral, por meio de atividades diferenciadas que estivessem interligadas e pudessem influenciar positivamente a educação regular, considerando sua melhoria.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel Gonzales. O direito a tempos-espacos de um justo e digno viver. In.: MOLL, Jaqueline (org.). **Caminhos da Educação Integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023**. Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Educação e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Brasília, DF: Presidência da República, [2023a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11342.htm#:~:text=DECRETO%20N%2011.342%2C%20DE%201%20DE%20JANEIRO%20DE%202023&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,%20comissão%20e%20funções%20de%20confiança. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República [2007].

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. 2023c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://planalto.gov.br/civil_03/LEIS/9394.htm. Acesso em: 2 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto Presidencial 7.083, de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Manual De Orientação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/mo.pdf>. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Medida Provisória 746, de 22 de setembro de 2016. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/126992#:~:text=Determina%20que%20o%20ensino%20de%20as%20facultativas%20não%20o%20ensino%20m%C3%A9dio.> Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano decenal de educação para todos. Brasília: MEC, 1993. – Versão atualizada. 120p. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me001523.pdf#:~:text=Minist%C3%A9rio%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20do%20Desporto.&text=Em%20junho%20de%201993%20o,Decenal%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20para%20Todos.> Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria do MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016. Institui o Programa Novo Mais Educação, que visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental. Brasília, DF: MEC, [2016]. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2016-pdf/49131-port-1144mais-educ-pdf/file>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.145, de 10 de outubro de 2016.** Institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, criada pela Medida Provisória no 746, de 22 de setembro de 2016. Brasília, DF: MEC, [2016]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2016-pdf/49121-port-1145-11out-pdf/file>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 727, de 13 de junho de 2017.** Estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI. Brasília, DF: MEC, [2017]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2017-pdf/74121-portaria727-2017-emti-pdf/file#:~:text=PORTARIA%20No%2D%20727%2C%20DE%2013,16%20de%20fevereiro%20de%202017>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 971, de 09 de outubro de 2009.** Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Ensino Médio Inovador. Brasília, DF: MEC, [2009]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1634-port-971&Itemid=30192. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007.** Institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar. Brasília, DF: MEC, [2007]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução FNDE nº 4, de 25 de outubro de 2016.** Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE. Brasília, DF: MEC, [2016]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2016-pdf/50321-resolucao-n4-pdf/file>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2021.** Dispõe sobre a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola para o apoio ao retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação básica nacional, em decorrência da pandemia de Covid-19. Brasília, DF: MEC, [2021]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-14-de-16-de-setembro-de-2021-345454939>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 17, de 22 de dezembro de 2017.** Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, a fim de contribuir para que estas realizem atividades complementares de acompanhamento pedagógico, em conformidade com o Programa Novo Mais Educação. Brasília, DF: MEC, [2017]. Disponível em: https://midosstoragesec.blob.core.windows.net/001/2018/04/resolucao_17_2017_pnme-003.pdf. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 31, de 22 de julho de 2013.** Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Brasília, DF: MEC, [2013]. Disponível em: https://ppsinajuve.ibict.br/jspui/bitstream/123456789/245/1/resolucao_cd_31_2013.pdf. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.617/2023.** Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. 2023b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2273738&filename=PL%20202617/2023. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Secretaria-Geral. Dilma Vana Rousseff. **Gov.br.** Brasília: [s.n.]. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/centrais-de-conteudo/biblioteca-da-pr/galeria-dos-ex-presidentes/dilma-vana-rousseff>. Acesso em: 3 jun. 2024.

CARMO, Eraldo Souza; PRAZERES, Maria Sueli Corrêa. Políticas Educacionais para a Amazônia: teoria, práticas e contradições. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação.** v. 31, n. 3, p. 481-724, set./dez. 2015.

COELHO, Lígia Martha Coimbra da Costa. História(s) da educação integral. **Em Aberto**, Brasília, v. 22, n. 80, p. 83-96, abr. 2009.

COLARES, Anselmo Alencar; COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa. As políticas educacionais e a formação de professores. In.: JEFFREY, D. C.; AGUILAR, L. E. (org.). **Balanço da Política Educacional Brasileira (1999-2009): ações e programas.** Campinas: Mercado das Letras, 2013.

COLARES, Anselmo Alencar; COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa. Questões estruturais e desafios das políticas educacionais para além do contexto da excepcionalidade. In.: VEIGA, Ilma Passos A.; SANTOS, Jocycléia Santana (org.). **Formação de Professores para a Educação Básica.** Petrópolis: Vozes, 2022.

COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa (org.). **Escola de tempo integral:** registros, análise e perspectivas em Santarém/PA. Curitiba: CRV, 2015.

COLARES, Maria Lilia Imbiriba Sousa; COSTA, Sinara Almeida da (org.). **A educação infantil no centro do debate:** do direito adquirido às práticas cotidianas desenvolvidas nas creches e pré-escolas. Curitiba: CRV, 2016.

COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa; SOARES, Lucas de Vasconcelos; CARDOZO, Maria José Pires Barros. A gestão educacional como política: proposições na Escola Pública. **Holos**, v. 37, n. 2, p. 1-20, 2021.

CÚPULA MUNDIAL DE EDUCAÇÃO. **Declaração de Dakar – Educação para Todos – 2000.** Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/04092019033029-declaracao.de.dakar.educacao.para.todos.2000.pdf#:~:text=Reunidos%20em%20Dakar%20em%20abril%20de%202000%2C%20n%C3%BC%C3%A9s%2C,Dakar%20%C3%A9%20um%20compromisso%20coletivo%20para%20a%C3%A7%C3%A3o.> Acesso em: 9 jul. 2022.

GADOTTI, Moacir. **Educação Integral no Brasil:** inovações em São Paulo. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

GOMES, Tânia Castro; COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa. **A Educação Integral e o Programa Ensino Médio Inovador PROEMI:** singularidades desta política. Curitiba: CRV, 2018.

GOMES, Tânia Castro; COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa. Ações educacionais na pandemia (covid-19) no sistema estadual de ensino-Pará. **Revista Amazônica:** Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas, [S. l.], v. 7, n. 01, 2022. Disponível em: [//periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/10451](http://periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/10451). Acesso em: 5 dez. 2024.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete Conferência de Jomtien. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil.** São Paulo: Midamix Editora, 2001. Disponível em: <https://educabrasil.com.br/conferencia-de-jomtien/>. Acesso em 9 jul. 2022.

MOLL, Jaqueline (org.). **Caminhos da educação integral no Brasil:** direito a outros tempos e espaços educativos. Porto Alegre: Penso, 2012.

MOLL, Jaqueline. A agenda da educação integral: compromissos para sua consolidação como política pública. In.: MOLL, Jaqueline (org.). **Caminhos da educação integral no Brasil:** direitos a outros tempos e espaços educativos. Porto Alegre: Penso, 2012.

MOLL, Jaqueline; SILVA, Edna Alves Pereira da; AGLIARDI, Ilda Renata da Silva. Educação integral como direito: uma caminhada histórica desde o manifesto dos pioneiros de 1932 até a lei 14.640 de 2023. **Revista de Ciências Humanas**, [S. l.], v. 25, n. 3, p. 38–52, 2024. DOI: <https://doi.org/10.31512/19819250.2024.25.03.38-52>. Disponível em: <https://revistas.fw.uri.br/revistadech/article/view/4954>. Acesso em: 2 jan. 2025.

OLIVEIRA, Ana Cristina Prado de; LIMA, Maria de Fátima Magalhães de; OLIVEIRA, Marina Meira de. O diretor escolar enquanto agente implementador das políticas públicas educacionais. In.: FERREIRA, António Gomes; BERNARDO, Elisangela da Silva; MENEZES, Janaína Specht da Silva (org.). **Políticas e gestão em educação em tempo integral:** desafios contemporâneos. Curitiba: CRV, 2018.

ORSO, Paulino José. **Um espectro ronda a educação e a escola pública.** Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

OS 13 compromissos programáticos de Dilma Rousseff para debate na sociedade brasileira. Brasília: [s.n.], 2010. Disponível em: https://siac.fpabramo.org.br/uploads/acervo/Programa-de-governo-presidencia_2010.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

PARENTE, Cláudia da Mota Darós. Construindo uma tipologia das políticas de educação integral em tempo integral. **Roteiro**, v. 41, n. 3, p. 563-586, 2016.

ROSSI, Alexandre José; BERNARDI, Liane Maria; UCZAK, Lúcia Hugo. Relações entre Estado e empresários no PDE/PAR: algumas contradições na política educacional brasileira.

RBPAE – Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, v. 33, n. 2, p. 267-497, maio/ago. 2017.

SAVIANI, Demerval. Crise estrutural, conjuntura nacional, coronavírus e educação – o desmonte da educação nacional. **Revista Exitus**, v. 10, n. 1, p. e020063, 2020. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistaexitus/article/view/1463>. Acesso em: 25 fev. 2023.

SCHNEIDER, Marilda Pasqual; ROSTIROLA, Camila Regina. Estado-Avaliador: reflexões sobre sua evolução no Brasil. **RBPAE – Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 31, n. 3, p. 481-724, set./dez. 2015.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. O que é e como funciona o FUNDEB? 2020. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/perguntas-e-respostas-o-que-e-e-como-funciona-o-fundeb/>. Acesso em: 23 de set de 2024.

SOBRE AS AUTORAS

Tânia Castro Gomes

Doutora em Educação na Amazônia pelo Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia EDUCANORTE - Associação Plena em Rede. É membro do Grupo de Pesquisa História, Sociedade e Educação no Brasil - HISTEDBR/Ufopa. É Técnico em Educação pela Secretaria de Estado de Educação no Estado do Pará, atualmente exerce o cargo de Gestora Escolar pela Diretoria Regional de Ensino – DRE Santarém.

E-mail: tcastrogomes45@gmail.com

Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1637318779597566>

Link do Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5092-5878>

Maria Lília Imbiriba Sousa Colares

Doutora em Educação pela UNICAMP. Professora Titular da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa. Docente do Programa de Pós-graduação em Educação – PPGE/PGEDA-Ufopa. Coordenadora Adjunta do Grupo de Estudos e Pesquisas “História, Sociedade e Educação”, HISTEDR/UFOPA. Vice coordenadora do Forpred Nacional (2023-2025). Bolsista Produtividade CNPq/Brasil.

E-mail: liliacolares@gmail.com

Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9671465461954562>

Link do Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5915-6742>